



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui diretrizes para a atenção à saúde mental de cuidadores familiares de pessoas com deficiência no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a atenção à saúde mental de cuidadores familiares de pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º As diretrizes de que trata o art. 1º incluem, entre outras medidas:

I - a garantia de prioridade no atendimento psicológico e multiprofissional nos serviços de saúde mental da rede pública para os cuidadores familiares de pessoas com deficiência que apresentem sofrimento psíquico relacionado à atividade do cuidado;

II - o fomento à criação e ao fortalecimento de grupos de apoio para cuidadores familiares de pessoas com deficiência nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com a disponibilização de espaços e suporte técnico adequado;

III - a inclusão da temática do cuidado familiar e do suporte à saúde mental do cuidador nos programas de capacitação e formação continuada dos profissionais de saúde que atuam no SUS, especialmente nas áreas de atenção primária, saúde mental e reabilitação;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





IV - a estruturação de linhas de cuidado integrado entre a atenção primária e os serviços especializados de saúde mental e de reabilitação, visando à detecção precoce do sofrimento psíquico nos cuidadores familiares e ao encaminhamento e acompanhamento adequados.

Art. 3º A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá ser articulada entre os órgãos e entidades responsáveis pela saúde, assistência social e direitos da pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e na Política Nacional de Saúde Mental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem cerca de 18,9 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 8,9% da população, segundo o IBGE. A região Nordeste registra a maior prevalência de pessoas com deficiência no país (10%). No Amazonas, por exemplo, estima-se que existam 253 mil pessoas com deficiência (PcD), o que representa 6,3% da população com dois anos ou mais de idade. Desse total, 119 mil pessoas estão localizadas em Manaus, capital do Estado, ou seja, de uma população de dois milhões de habitantes, aproximadamente 5,7% dos habitantes possuem algum tipo de deficiência. Consecutivamente, a atenção para os cuidadores que atendem às demandas pessoais de cada indivíduo portador de deficiência também é uma realidade a ser analisada, apesar de ser impossível mensurar quantas pessoas estão diretamente envolvidas nesta realidade.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 8 0 1 6 3 5 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/07/2025 17:12:45:103 - Mesa

PL n.3504/2025

Milhares de famílias brasileiras sustentam a dignidade de pessoas com deficiência com o próprio corpo, tempo e saúde mental — muitas vezes sem qualquer apoio do Estado. Esse projeto nasce para corrigir uma injustiça antiga: o esquecimento completo de quem cuida.

De forma silenciosa e sem receber salário, mães, avós, irmãs e filhas fazem o que o poder público deveria estar fazendo. Evidencia-se, ainda que dentre as principais dificuldades destacam-se: o estresse parental, a angústia, as estratégias de enfrentamento e a falta de apoio social de amigos e profissionais, que permeiam os cuidadores de indivíduos com deficiência intelectual. Esse cuidado não é um favor, nem um capricho. É o que mantém viva uma parte essencial da política de inclusão no Brasil — política essa que o Estado terceiriza para dentro das casas.

A Constituição de 1988 é clara: o trabalho tem valor social, e o Estado deve garantir assistência a quem precisa. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem peso de emenda constitucional no Brasil, também diz que a deficiência não está só no corpo, mas nas barreiras impostas pela sociedade. E uma das maiores barreiras hoje é o abandono completo dos cuidadores.

Quem cuida precisa ser cuidado.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes específicas para a atenção à saúde mental dos cuidadores familiares de pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), reconhecendo a notória sobrecarga física e emocional a que esses indivíduos estão sujeitos e o impacto direto dessa condição na qualidade de vida da pessoa cuidada e de toda a estrutura familiar.

A sobrecarga do cuidador não afeta apenas seu bem-estar, mas também a qualidade do cuidado prestado à pessoa com deficiência, podendo comprometer seu desenvolvimento, habilitação e reabilitação. As políticas de saúde, embora prevejam o atendimento à pessoa com deficiência e, pontualmente, o suporte

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258016359300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 8 0 1 6 3 5 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/07/2025 17:12:45:103 - Mesa

PL n.3504/2025

psicológico a familiares, carecem de diretrizes estruturadas que abordem a saúde mental dos cuidadores familiares de forma proativa e integrada. A proposição de iniciativas que visem ao fomento de grupos de apoio, à capacitação de profissionais para identificar e intervir nesse público, e à garantia de prioridade no atendimento psicológico em momentos de crise representa um avanço necessário e urgente.

A proposição legislativa em questão encontra amparo na competência concorrente da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde, assistência social e proteção e integração social das pessoas com deficiência, cabendo à União estabelecer normas gerais. Ao instituir diretrizes para o SUS, de abrangência nacional, a União cumpre seu papel de coordenar o sistema de saúde e garantir a uniformidade da atenção.

Quem cuida resiste todos os dias. Mas resistir não pode continuar sendo um esforço solitário. O Estado precisa, urgentemente, cuidar de quem cuida.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258016359300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 8 0 1 6 3 5 9 3 0 0 *